

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO**  
**NA AMAZÔNIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de janeiro de 2023**

Regulamenta o Processo Seletivo Especial para Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo Especial para Reingresso de Discente no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, nos seguintes termos:

Art. 1º O reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDDA) é a forma de readmissão de discente no Curso de Mestrado.

Parágrafo único. A readmissão de que trata esta Resolução será feita uma única vez, por meio de decisão do Colegiado.

Art. 2º Poderá se candidatar ao reingresso o(a) candidato(a) que cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Tiver sido desligado do Programa de Pós-Graduação em Direito;[
- b) Tiver sido aprovado em 50% dos créditos necessários em disciplinas para a integralização do curso;
- c) Tiver publicado ou ter artigo aceito para publicação em periódico com qualis CAPES, capítulo de livro publicado ou artigo em anais de eventos nacionais após o desligamento, na área de concentração do Programa, cujo conteúdo seja oriundo da sua pesquisa;
- d) Tiver sido aprovado na prova escrita do processo seletivo regular para mestrado do PPGDDA/UFPA, nos termos do artigo 3º;

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aceitar como justificativa para o não cumprimento da alínea “b” deste artigo problemas de saúde, maternidade ou paternidade, devidamente justificados e comprovados.

Art. 3º Para fins do disposto na alínea “d” do artigo 2º, o candidato deverá solicitar prévia autorização ao Colegiado mediante requerimento com comprovação do cumprimento dos demais requisitos do artigo 2º desta resolução.

Art. 4º O prazo máximo para o reingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses nos casos excepcionais de problema de saúde, maternidade e paternidade, devidamente comprovados, mediante aprovação do colegiado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO**  
**NA AMAZÔNIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de janeiro de 2023**

Art. 5º Em caso de aprovação do pedido de Reingresso, será designado pelo colegiado um professor orientador, ouvido o orientador inicial, com as exigências a serem cumpridas.

Art. 6º Após o reingresso no mestrado, o(a) candidato(a) terá o prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses para conclusão do Curso.

Art. 7º É vedado o reingresso de discente cujo desligamento tenha sido motivado pela incidência nas hipóteses previstas no art. 26, incisos VII e VIII, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, a seguir:

“VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;”

“VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;”

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de janeiro de 2023.